



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 024/2024.

RECORRENTE: PANIFICADORA SARAIVA E ROSA LTDA, CNPJ n. 14.177.556/0001-62.

RECORRIDA: SUPERMERCADO MADUREIRA E MADUREIRA LTDA, CNPJ n. 22.670.270/0001-07.

PREJUDICIAL DE MÉRITO – TEMPESTIVIDADE

Tempestiva a interposição do Recurso, bem como das contrarrazões, na forma da Lei Federal n. 14.133/21, conforme se vê:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Neste sentido, passa-se ao julgamento.

DAS RAZÕES RECURAIS

A Recorrente alega que a Recorrida deixou de apresentar o documento de habilitação exigido no item 11.14.3.2 do edital.

Ao final requer a inabilitação da Recorrida.

DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A empresa Recorrida alega que a Recorrente não apresentou a proposta mais vantajosa.

Menciona que é possível a realização de diligência, bem como que é incabível a inabilitação por não ter juntado o documento mencionado, e fundamenta na Lei Federal n. 8.666/93.

Ao final requer que seja mantida a habilitação.

DA ANÁLISE

Nota-se que a juntada do documento expressamente exigido no edital se deu de maneira tardia, de maneira que descumpridas as condições que colocam os



interessados em condição de isonomia, de maneira que se conclui pela necessidade de observar a vinculação ao instrumento convocatório, conforme tem-se da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Nota-se que a exigência legal é de garantir a todos os licitantes a condição de isonomia.

DO JULGAMENTO

Pelo exposto, **CONHEÇO** do recurso, por ser tempestivo, ao tempo que **JULGO PROCEDENTES** os pedidos, de maneira a inabilitar a Recorrida SUPERMERCADO MADUREIRA E MADUREIRA LTDA, CNPJ n. 22.670.270/0001-07.

À Autoridade Superior.

Cezarina/GO, 19 de dezembro de 2024.

OLDECI VIEIRA FRANCO JÚNIOR
Pregoeiro